

ACÓRDÃO Nº 7808/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.923/2014-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural (CNPJ 84.091.545/0001-40); Erbertes Almeida Campos (CPF 210.077.052-72); Wellington de Azevedo Leite (CPF 677.948.402-44).
4. Órgão: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Renan Rufino Rocha da Silva (9692/OAB-AM) e outros, representando a Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural, Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em desfavor do Sr. Erbertes Almeida de Campos e da Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural (Aspac), como administrador e entidade conveniente, respectivamente, diante da original omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Convênio 700232/2008 para o apoio à “prestação de assistência técnica e extensão rural a grupos de mulheres agricultoras e ribeirinhas dos Municípios de Itacoatiara, Itapiranga e Silves, no Amazonas”, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 30/12/2008 a 31/1/2012, com a previsão do aporte de R\$ 211.420,80 em recursos federais e de R\$ 31.070,00 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R\$ 242.490,80;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Associação de Silves Pela Preservação Ambiental e Cultural (Aspac) e pelos Srs. Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que a Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural (Aspac), em solidariedade com os Srs. Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite, comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.409,90 (D)	24/11/2009
12.649,83 (D)	24/11/2009
200,00 (C)	9/3/2010
400,00 (C)	11/3/2010
R\$ 600,00 (C)	7/4/2010

9.3. informar à Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural e aos Srs. Erbertes Almeida Campos e Wellington de Azevedo Leite que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só

atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, a todos os responsáveis arrolados no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 30/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7808-30/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador